



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI N.º 256/2025**

**AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO MUNICIPAL  
ABRIR CRÉDITO ADICIONAL  
ESPECIAL, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**MARCO AURÉLIO NEDEL**, Prefeito Municipal de CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na lei de meios vigente no valor de R\$ 105.110,52 (cento e cinco mil, cento e dez reais e cinquenta e dois centavos) para atendimento da seguinte dotação orçamentária:

**06.03.12.365.0033.2.029 – RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS  
À CRIAÇÃO DE MATRICULAS EM ETI**

319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..R\$ 105.110,52

**Art.2º** - Servirá de recurso para atendimento da abertura do crédito adicional especial do artigo anterior, auxílios e convênios em recurso vinculado nº 1546.0000.2029 – RECURSOS DO FUNDEB DESTINADOS À CRIAÇÃO DE MATRICULAS EM ETI no valor de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

R\$ 105.110,52 (cento e cinco mil, cento e dez reais e cinquenta e dois centavos).

**Art.3º-** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 26 dias do mês de novembro de 2025.

**MARCO AURELIO NEDEL**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 256/2025**

**Senhor Presidente,**

**Senhores (as) Vereadores (as):**

A presente proposição tem por finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 105.110,52 (cento e cinco mil, cento e dez reais e cinquenta e dois centavos), com recursos oriundos do Governo Federal, destinados especificamente à criação de matrículas em Educação em Tempo Integral (ETI) na Educação Infantil.

Os valores repassados encontram-se vinculados à ampliação e fortalecimento da oferta de educação em tempo integral, conforme diretrizes nacionais voltadas à garantia do direito à aprendizagem, ao desenvolvimento integral da criança e à melhoria da qualidade da educação básica. Dessa forma, os recursos devem ser aplicados exclusivamente para a finalidade prevista pelo ente federal repassador, não podendo ser redirecionados para outras despesas.

Em cumprimento às normas legais e às orientações dos programas federais, o montante será aplicado integralmente no pagamento de profissionais da educação básica, responsáveis pela execução direta das atividades e expansão das matrículas em ETI. O atendimento em tempo integral demanda maior carga horária e ampliação da equipe pedagógica, o que reforça a necessidade de adequação orçamentária específica.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e a obrigatoriedade de adequação orçamentária para execução dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

recursos federais, solicita-se a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei.

**Crissiumal, RS, 26 de novembro de 2025.**

**MARCO AURELIO NEDEL  
Prefeito Municipal**

**Assinantes****Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse  
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

7DV

0NQ

771

VQ1